



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2019**

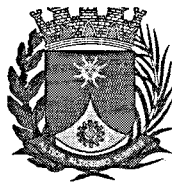
Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº **242/2019**

Data do protocolo: 11/07/2019	Regime de tramitação: <b><u>DE URGÊNCIA</u></b>	Data final para apreciação: 12/08/2019
----------------------------------	--	---

**Assunto:**

Reformula a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, e dá outras providências.



FLS. 002
PROCC. 309/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0202/2019

Em 11 de julho de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que reformula a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

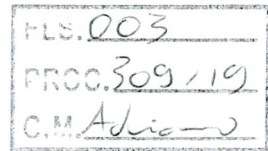
A medida se justifica vez que a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, no âmbito da Prefeitura do Município de Araraquara, foi instituída pela Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, e carece, para que seja melhor operacionalizada, de extensa revisão e adequação. A Comissão doravante será denominada de "Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação". Ademais, levando-se em consideração a magnitude do tema para a Administração Pública Municipal, busca-se, nesta propositura, adequar a composição da Comissão, seus parâmetros de atuação, bem como os procedimentos a serem observados por ela – medidas que certamente proporcionarão maior margem de atuação e solução dos casos apresentados à Comissão.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos esta plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis. Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PROJETO DE LEI Nº 242 / 2019**

Reformula a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, e dá outras providências.

CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO

**Art. 1º** Fica reformulada a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, doravante denominada Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

**Art. 2º** A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação tem por finalidade averiguar previamente as denúncias da prática de assédio e de discriminação, sob quaisquer formas, ocorridas entre servidores da municipalidade, buscando, sempre que possível, a conciliação e a pacificação de conflitos interpessoais.

CAPÍTULO II  
DO ASSÉDIO E DA DISCRIMINAÇÃO

**Art. 3º** Para os fins desta lei, compreende-se por:

I – assédio: as práticas que submetam os servidores municipais a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada no tempo, que impliquem em violação de sua dignidade, honra e boa fama, ou que, por qualquer forma, os sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes; e

II – discriminação: as práticas que, no âmbito das relações de trabalho a que pertencem os servidores municipais, tenha por efeito distinguir, excluir ou preferir servidor municipal com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, eliminando ou falseando a igualdade de oportunidades ou de tratamento entre aquele e os demais servidores municipais.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação tem por atribuições:

I – receber e averiguar previamente as denúncias da prática de assédio moral e de discriminação que envolvam servidores municipais;

II – oferecer qualificação permanente aos servidores municipais, por meio de orientações, palestras e informativos relacionados aos temas do assédio moral e da discriminação;

III – avaliar cada caso concreto e prestar auxílio na conciliação sumária e pacificação de conflitos interpessoais; e

IV – encaminhar os envolvidos aos serviços municipais capazes de prestar auxílio médico e psicológico, após a realização das oitivas.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação é composta por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos servidores municipais em efetivo exercício, na seguinte proporção:

I – 4 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 4 (quatro) membros escolhidos pelos servidores municipais mediante votação direta; e

III – 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Araraquara e Região (SISMAR).

§ 1º A cada membro titular corresponderá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos e ausências, selecionado nas mesmas condições dos membros titulares.

§ 2º O mandato dos membros titulares e suplentes será de 3 (três) anos, admitida uma reeleição para os membros eleitos e uma recondução para os indicados, bem como seus respectivos suplentes.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Os membros da Comissão serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§ 4º Os membros titulares e suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.

§ 5º A votação para a escolha dos representantes dos servidores, titulares e suplentes poderá ocorrer na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta comissão, desde que compatíveis com o conteúdo da legislação pertinente à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

**Art. 6º** A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação contará com uma Diretoria composta por:

I – 1 (um) Presidente;

II – 1 (um) Vice-Presidente; e

III – 1 (um) Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os e pelos membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, assegurada a rotatividade no exercício da presidência entre membros eleitos e membros indicados.

§ 2º A Diretoria terá o exercício de mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 3º A eleição da Diretoria deverá ocorrer na primeira reunião após a efetiva instalação da Comissão.

§ 4º Os membros eleitos para a Diretoria serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

### Seção I

#### Do afastamento e da extinção do mandato

**Art. 7º** O membro da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação que estiver sendo submetido à sindicância ou respondendo a processo administrativo deverá se afastar da comissão, bem como ser substituído por um suplente durante o período em que ocorrer o processo, sendo que:

I – no caso de afastamento do presidente, o vice assumirá a presidência automaticamente; e



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – no caso de afastamento do vice-presidente, o secretário assumirá a vice-presidência, devendo ser eleito, dentre os membros, um novo secretário para atuar durante o período do afastamento.

**Art. 8º** Será extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, mesmo que alternadas, no período de um ano.

§ 1º A justificativa de ausência, que poderá ser feita por antecipação, deverá ser entregue ao presidente da Comissão, impreterivelmente, no prazo de até 3 (três) dias após a reunião em que ocorrer a ausência, podendo ser encaminhada via e-mail.

§ 2º A apreciação da justificativa da ausência terá lugar na primeira reunião após a sua apresentação.

**Art. 9º** Declarado extinto o mandato de qualquer membro, o presidente convocará o respectivo suplente para assumir a titularidade, devendo oficiar ao Prefeito Municipal solicitando a nomeação de novo suplente para o exercício do mandato, que se dará pelo prazo complementar ao mandato do antigo membro.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

**Art. 10** São atribuições dos membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e Discriminação:

I – participar de todas as discussões e deliberações da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação;

II – eleger seu presidente, vice-presidente e secretário;

III – votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação;

IV – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem ou preferência;

V – propor regime de urgência para votação de matéria;

VI – comparecer às reuniões nos dias e horários prefixados pela

Presidência;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VII – desempenhar funções para as quais for designado;
- VIII – obedecer às normas legais;
- IX – justificar seu voto quando for o caso;
- X – apresentar retificações ou impugnação de atas; e
- XI – zelar pelo sigilo no trato das informações com as quais tiver contato no exercício de suas atribuições.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DENÚNCIAS

**Art. 11.** É legitimado para fazer denúncias o servidor municipal em efetivo exercício que se sentir vítima de práticas de assédio ou de discriminação, nos termos do art. 3º desta lei.

**Art. 12.** A denúncia deverá conter relato detalhado dos fatos, indicando, se possível, data, local, pessoas envolvidas, testemunhas e demais circunstâncias que o servidor denunciante julgar pertinentes.

§ 1º A denúncia deverá ser protocolada junto ao setor de protocolo da Prefeitura do Município de Araraquara, em envelope lacrado, endereçado à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

§ 2º O setor de protocolo deverá preencher o requerimento, nos termos do Regimento Interno, acompanhado de envelope lacrado e rubricado pelo denunciante, envelope este que somente poderá ser aberto pela Comissão.

§ 3º O servidor denunciante poderá indicar, no máximo, 3 (três) testemunhas, identificadas por nome, setor de lotação e superior hierárquico imediato.

§ 4º O lacre do envelope não poderá ser violado pelo setor de protocolo, cabendo-lhe providenciar a sua remessa à Presidência da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, com comprovante de recebimento datado e assinado.

### CAPÍTULO VII

#### DO PROCEDIMENTO E DAS DELIBERAÇÕES



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 13.** Recebida a denúncia, a Presidência providenciará a sua apresentação à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, que em reunião deliberará pela realização das oitivas do denunciante e denunciado.

**Parágrafo único.** Após a realização das oitivas do denunciante e do denunciado, caso a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação delibere pela inexistência de indícios mínimos da ocorrência de práticas de assédio ou discriminação, obtida tal decisão por maioria simples, a denúncia será arquivada, devendo desta deliberação serem cientificados ambos os servidores.

**Art. 14.** Concluindo pela existência de indícios mínimos da ocorrência de práticas de assédio ou discriminação, competirá à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação notificar o servidor denunciado acerca da abertura do procedimento, convocando-lhe para prestar declarações acerca da denúncia em data, horário e local previamente definidos.

§ 1º A notificação não conterà cópia da denúncia e os servidores, denunciante e denunciado, poderão obter cópia do conteúdo dos autos por intermédio de ofício protocolizado junto ao setor de protocolo da Prefeitura do Município de Araraquara que especifique a parte do processo a ser copiada, podendo também ser anexada Procuração "ad judicium", se for o caso.

§ 2º O disposto no "caput" será igualmente informado ao superior hierárquico imediato do servidor denunciado, a fim de que este tenha ciência da convocação do servidor e providencie a sua liberação para comparecer junto à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

§ 3º A convocação prevista no "caput" deste artigo, bem como a notificação prevista no § 1º deste artigo deverão ser expedidas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, relativamente à data em que o servidor denunciado prestará declarações à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

§ 4º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação deverá tomar as providências necessárias para que ambas a convocação prevista no "caput" deste artigo e a notificação prevista no § 1º deste artigo sejam pessoalmente entregues aos seus respectivos destinatários, devendo zelar pela guarda do respectivo comprovante de recebimento.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 15.** Na reunião para tomada de declarações do servidor denunciado, compete à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação apresentar a este os termos da denúncia, bem como coletar dele a sua versão sobre tudo o quanto narrado na denúncia.

§ 1º Na reunião prevista no “caput” deste artigo, qualquer membro da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação poderá efetuar quaisquer questionamentos que entendam pertinentes à apreciação da denúncia.

§ 2º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação zelará para que, na tomada de declarações, o servidor denunciado apresente relato detalhado de sua versão dos fatos, indicando, se possível, data, local, pessoas envolvidas, testemunhas e demais circunstâncias que julgar pertinentes.

§ 3º O servidor denunciado poderá indicar, no máximo, 3 (três) testemunhas, identificadas por nome, setor de lotação e superior hierárquico imediato.

§ 4º Da reunião prevista no “caput” será exarada ata, que será assinada por todos os que naquela estejam presentes.

**Art. 16.** Se, do cotejo da denúncia face às declarações do servidor denunciado, a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação concluir pela inocorrência da prática de assédio ou discriminação, será o procedimento arquivado, devendo desta deliberação ser cientificados o servidor denunciante e o servidor denunciado.

**Art. 17.** Se, do cotejo da denúncia face às declarações do servidor denunciado, a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação não possuir elementos informativos que permitam concluir pela ocorrência da prática de assédio ou discriminação, poderá proceder à oitiva das testemunhas apresentadas por ambos os servidores denunciante e denunciado, em dia agendando com no mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

§ 1º A oitiva das testemunhas deverá ocorrer em dias preestabelecidos pela Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, devendo ser ouvidas, nesta ordem, as testemunhas do servidor denunciante e, posteriormente, as testemunhas do servidor denunciado.

§ 2º Da oitiva das testemunhas deverão ser notificados:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – as testemunhas que a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação entender pertinentes;

II – o servidor denunciante; e

III – o servidor denunciado.

§ 4º A notificação prevista no § 3º deste artigo seguirá, naquilo que for aplicável, a mesma forma prevista no “caput” e no § 1º do art. 14 desta lei.

**Art. 18.** Caso a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, do cotejo entre a denúncia, as declarações do servidor denunciado e os testemunhos colhidos, conclua pela inexistência de indícios suficientes que caracterizem prática de assédio ou discriminação, ou pela inocorrência da prática de assédio ou ato discriminatório, será o procedimento arquivado, devendo desta deliberação ser cientificados o servidor denunciante e o servidor denunciado.

§ 1º Na hipótese do “caput” deste artigo, a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, constatando a ocorrência de conflito de baixa complexidade, poderá convocar ambos o servidor denunciante e o servidor denunciado, a fim de prestar auxílio na conciliação sumária e pacificação dos conflitos existentes.

§ 2º Na hipótese do “caput” deste artigo, a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, constatando a ocorrência de situação de intensa litigiosidade entre o servidor denunciante e o servidor denunciado, poderá

I – expedir recomendações aos superiores hierárquicos de ambos o servidor denunciante e o servidor denunciado;

II – propor o encaminhamento dos servidores denunciante e denunciado aos serviços municipais capazes de prestar auxílio médico e psicológico pertinentes, com obrigatória ciência dos respectivos superiores hierárquicos.

**Art. 19.** Caso a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, do cotejo entre a denúncia, as declarações do servidor denunciado e os testemunhos colhidos, conclua pela existência de indícios da prática de assédio ou ato discriminatório, deverá encaminhar o procedimento à Procuradoria Geral do Município, para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor denunciado, devendo desta deliberação ser cientificados o servidor denunciante e o servidor denunciado.



FLS. 011  
PRCC. 309119  
C.M. A.J. - S

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 20.** Todas as reuniões previstas neste Capítulo:

I – deverão ser realizadas dentro do expediente regular do serviço público municipal; e

II – são de comparecimento obrigatório, seja do servidor denunciante, servidor denunciado e testemunhas.

§ 1º O superior hierárquico de quaisquer dos sujeitos previstos no inciso II do “caput” deste artigo poderá oficiar à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação pleiteando o reagendamento da reunião, caso esta seja realizada em data ou horário que prejudique o regular desenvolvimento das atividades do setor em que alocado o servidor convocado, com antecedência de no máximo 01 (um) dia.

§ 2º Em qualquer caso, o superior hierárquico somente poderá pleitear o reagendamento previsto no § 1º deste artigo por, no máximo, 2 (duas) vezes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21.** As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 22.** Aplicam-se subsidiariamente as regras do Código de Processo Penal ao procedimento da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

**Art. 23.** A Lei nº 6.555, de 23 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Em sendo reconhecida a prática de assédio, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, poderão ser aplicadas ao servidor responsável pelo ato, em consonância com os princípios previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e na Legislação Municipal vigente, as penalidades de:”(NR)

**Art. 24.** A Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço, bem como, deixar de atender as requisições ou comparecer às audiências designadas em processo administrativo disciplinar, sem justificativa plausível, ou às reuniões da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação;”(NR)

**Art. 25.** Ficam revogadas:

I – o art. 3º da Lei nº 6.555, de 23 de abril de 2007;

II – a Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012; e

III – a Lei nº 9.292, de 13 de junho de 2018.

**Art. 26.** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 013  
PROC. 309/19  
C.M. Adm. 00

## DESPACHOS

Processo nº 309/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: <b>DE URGÊNCIA</b>	Regime de votação: <b>ÚNICA</b>	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA</b>
Data de recebimento: <b>11 JUL 2019</b>	Prazo para apreciação: <b>12 AGO 2019</b>	
<p>Comissões Permanentes que deverão se manifestar:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação;</li> <li>2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;</li> <li>3 – Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.</li> </ol> <p>À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.</p> <p>Araraquara, 11 de julho de 2019.</p> <p><i>Valdemar Martins Neto Mouco Mendonça</i></p> <p><b>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA</b> Diretor Legislativo</p>		

Visto. De acordo.  
Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 12 JUL. 2019

*Tenente Santana*

**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 16 JUL. 2019

*Tenente Santana*

Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador *Paulo Landim*

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, 16 JUL. 2019

*Tenente Santana*

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Processo: 309/2019  
Data: 12/07/2019

**PARECER Nº**

**316**

**/2019**

Projeto de Lei nº 242/2019

Processo nº 309/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 12 JUL. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Feito:	JS
Proc.:	309/2019
Recp.:	03

**PARECER N° 183 /2019**

Processo nº 309/2019

Projeto de Lei nº 242/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 12 JUL. 2019

  
Zé Luiz (Zé Macaco)  
Presidente da CTFO

\_\_\_\_\_  
Elias Chediek

  
\_\_\_\_\_  
Juliana Damus



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e  
Desenvolvimento Social

Proc. 309/2019  
Resp.

**PARECER N°**

**092**

**/2019**

Projeto de Lei nº 242/2019

Processo nº 309/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Reformula a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 12 JUL. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Gerson da Farmácia**  
**Presidente da CSEDS**

\_\_\_\_\_  
**Jéferson Yashuda**

  
\_\_\_\_\_  
**Zé Luiz (Zé Macaco)**





FLS.	97
PROC.	309/19
C.M.	

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 226/2019**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 242/2019**

Reformula a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO**

Art. 1º Fica reformulada a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, doravante denominada Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

Art. 2º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação tem por finalidade averiguar previamente as denúncias da prática de assédio e de discriminação, sob quaisquer formas, ocorridas entre servidores da municipalidade, buscando, sempre que possível, a conciliação e a pacificação de conflitos interpessoais.

**CAPÍTULO II**  
**DO ASSÉDIO E DA DISCRIMINAÇÃO**

Art. 3º Para os fins desta lei, compreende-se por:

I – assédio: as práticas que submetam os servidores municipais a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada no tempo, que impliquem em violação de sua dignidade, honra e boa fama, ou que, por qualquer forma, os sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes; e

II – discriminação: as práticas que, no âmbito das relações de trabalho a que pertencem os servidores municipais, tenha por efeito distinguir, excluir ou preferir servidor municipal com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, eliminando ou falseando a igualdade de oportunidades ou de tratamento entre aquele e os demais servidores municipais.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação tem por atribuições:

I – receber e averiguar previamente as denúncias da prática de assédio moral e de discriminação que envolvam servidores municipais;

II – oferecer qualificação permanente aos servidores municipais, por meio de orientações, palestras e informativos relacionados aos temas do assédio moral e da discriminação;

III – avaliar cada caso concreto e prestar auxílio na conciliação sumária e pacificação de conflitos interpessoais; e

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

IV – encaminhar os envolvidos aos serviços municipais capazes de prestar auxílio médico e psicológico, após a realização das oitivas.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação é composta por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos servidores municipais em efetivo exercício, na seguinte proporção:

I – 4 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 4 (quatro) membros escolhidos pelos servidores municipais mediante votação direta;

e

III – 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Araraquara e Região (SISMAR).

§ 1º A cada membro titular corresponderá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos e ausências, selecionado nas mesmas condições dos membros titulares.

§ 2º O mandato dos membros titulares e suplentes será de 3 (três) anos, admitida uma reeleição para os membros eleitos e uma recondução para os indicados, bem como seus respectivos suplentes.

§ 3º Os membros da Comissão serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§ 4º Os membros titulares e suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.

§ 5º A votação para a escolha dos representantes dos servidores, titulares e suplentes poderá ocorrer na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta comissão, desde que compatíveis com o conteúdo da legislação pertinente à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

Art. 6º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação contará com uma Diretoria composta por:

I – 1 (um) Presidente;

II – 1 (um) Vice-Presidente; e

III – 1 (um) Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os e pelos membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, assegurada a rotatividade no exercício da presidência entre membros eleitos e membros indicados.

§ 2º A Diretoria terá o exercício de mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 3º A eleição da Diretoria deverá ocorrer na primeira reunião após a efetiva instalação da Comissão.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]  
Presidente

§ 4º Os membros eleitos para a Diretoria serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

Seção I  
Do afastamento e da extinção do mandato

Art. 7º O membro da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação que estiver sendo submetido à sindicância ou respondendo a processo administrativo deverá se afastar da comissão, bem como ser substituído por um suplente durante o período em que ocorrer o processo, sendo que:

- I – no caso de afastamento do presidente, o vice assumirá a presidência automaticamente; e
- II – no caso de afastamento do vice-presidente, o secretário assumirá a vice-presidência, devendo ser eleito, dentre os membros, um novo secretário para atuar durante o período do afastamento.

Art. 8º Será extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, mesmo que alternadas, no período de um ano.

§ 1º A justificativa de ausência, que poderá ser feita por antecipação, deverá ser entregue ao presidente da Comissão, impreterivelmente, no prazo de até 3 (três) dias após a reunião em que ocorrer a ausência, podendo ser encaminhada via e-mail.

§ 2º A apreciação da justificativa da ausência terá lugar na primeira reunião após a sua apresentação.

Art. 9º Declarado extinto o mandato de qualquer membro, o presidente convocará o respectivo suplente para assumir a titularidade, devendo oficiar ao Prefeito Municipal solicitando a nomeação de novo suplente para o exercício do mandato, que se dará pelo prazo complementar ao mandato do antigo membro.

CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 10 São atribuições dos membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e Discriminação:

- I – participar de todas as discussões e deliberações da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação;
- II – eleger seu presidente, vice-presidente e secretário;
- III – votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação;
- IV – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem ou preferência;
- V – propor regime de urgência para votação de matéria;
- VI – comparecer às reuniões nos dias e horários prefixados pela Presidência;
- VII – desempenhar funções para as quais for designado;
- VIII – obedecer às normas legais;
- IX – justificar seu voto quando for o caso;
- X – apresentar retificações ou impugnação de atas; e

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
[assinatura]  
Presidente

XI – zelar pelo sigilo no trato das informações com as quais tiver contato no exercício de suas atribuições.

## CAPÍTULO VI DAS DENÚNCIAS

Art. 11. É legitimado para fazer denúncias o servidor municipal em efetivo exercício que se sentir vítima de práticas de assédio ou de discriminação, nos termos do art. 3º desta lei.

Art. 12. A denúncia deverá conter relato detalhado dos fatos, indicando, se possível, data, local, pessoas envolvidas, testemunhas e demais circunstâncias que o servidor denunciante julgar pertinentes.

§ 1º A denúncia deverá ser protocolada junto ao setor de protocolo da Prefeitura do Município de Araraquara, em envelope lacrado, endereçado à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

§ 2º O setor de protocolo deverá preencher o requerimento, nos termos do Regimento Interno, acompanhado de envelope lacrado e rubricado pelo denunciante, envelope este que somente poderá ser aberto pela Comissão.

§ 3º O servidor denunciante poderá indicar, no máximo, 3 (três) testemunhas, identificadas por nome, setor de lotação e superior hierárquico imediato.

§ 4º O lacre do envelope não poderá ser violado pelo setor de protocolo, cabendo-lhe providenciar a sua remessa à Presidência da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, com comprovante de recebimento datado e assinado.

## CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13. Recebida a denúncia, a Presidência providenciará a sua apresentação à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, que em reunião deliberará pela realização das oitivas do denunciante e denunciado.

Parágrafo único. Após a realização das oitivas do denunciante e do denunciado, caso a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação delibere pela inexistência de indícios mínimos da ocorrência de práticas de assédio ou discriminação, obtida tal decisão por maioria simples, a denúncia será arquivada, devendo desta deliberação serem cientificados ambos os servidores.

Art. 14. Concluindo pela existência de indícios mínimos da ocorrência de práticas de assédio ou discriminação, competirá à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação notificar o servidor denunciado acerca da abertura do procedimento, convocando-lhe para prestar declarações acerca da denúncia em data, horário e local previamente definidos.

§ 1º A notificação não conterà cópia da denúncia e os servidores, denunciante e denunciado, poderão obter cópia do conteúdo dos autos por intermédio de ofício protocolizado junto ao setor de protocolo da Prefeitura do Município de Araraquara que especifique a parte do processo a ser copiada, podendo também ser anexada Procuração “ad judicium”, se for o caso.

§ 2º O disposto no “caput” será igualmente informado ao superior hierárquico imediato do servidor denunciado, a fim de que este tenha ciência da convocação do servidor e providencie a sua liberação para comparecer junto à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

§ 3º A convocação prevista no “caput” deste artigo, bem como a notificação prevista no § 1º deste artigo deverão ser expedidas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, relativamente à data em que o servidor denunciado prestará declarações à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

§ 4º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação deverá tomar as providências necessárias para que ambas a convocação prevista no “caput” deste artigo e a notificação prevista no § 1º deste artigo sejam pessoalmente entregues aos seus respectivos destinatários, devendo zelar pela guarda do respectivo comprovante de recebimento.

Art. 15. Na reunião para tomada de declarações do servidor denunciado, compete à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação apresentar a este os termos da denúncia, bem como coletar dele a sua versão sobre tudo o quanto narrado na denúncia.

§ 1º Na reunião prevista no “caput” deste artigo, qualquer membro da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação poderá efetuar quaisquer questionamentos que entendam pertinentes à apreciação da denúncia

§ 2º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação zelar para que, na tomada de declarações, o servidor denunciado apresente relato detalhado de sua versão dos fatos, indicando, se possível, data, local, pessoas envolvidas, testemunhas e demais circunstâncias que julgar pertinentes.

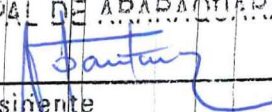
§ 3º O servidor denunciado poderá indicar, no máximo, 3 (três) testemunhas, identificadas por nome, setor de lotação e superior hierárquico imediato.

§ 4º Da reunião prevista no “caput” será exarada ata, que será assinada por todos os que naquela estejam presentes.

Art. 16. Se, do cotejo da denúncia face às declarações do servidor denunciado, a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação concluir pela inocorrência da prática de assédio ou discriminação, será o procedimento arquivado, devendo desta deliberação ser cientificados o servidor denunciante e o servidor denunciado.

Art. 17. Se, do cotejo da denúncia face às declarações do servidor denunciado, a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação não possuir elementos informativos que permitam concluir pela ocorrência da prática de assédio ou discriminação, poderá proceder à oitiva das testemunhas apresentadas por ambos os servidores denunciante e denunciado, em dia agendando com no mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

§ 1º A oitiva das testemunhas deverá ocorrer em dias preestabelecidos pela Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, devendo ser ouvidas, nesta ordem, as testemunhas do servidor denunciante e, posteriormente, as testemunhas do servidor denunciado.

CAMARA MUNICIPAL DE APARAQUARA  
  
Presidente

§ 2º Da oitiva das testemunhas deverão ser notificados:

- I – as testemunhas que a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação entender pertinentes;
- II – o servidor denunciante; e
- III – o servidor denunciado.

§ 4º A notificação prevista no § 3º deste artigo seguirá, naquilo que for aplicável, a mesma forma prevista no “caput” e no § 1º do art. 14 desta lei.

Art. 18. Caso a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, do cotejo entre a denúncia, as declarações do servidor denunciado e os testemunhos colhidos, conclua pela inexistência de indícios suficientes que caracterizem prática de assédio ou discriminação, ou pela inocorrência da prática de assédio ou ato discriminatório, será o procedimento arquivado, devendo desta deliberação ser cientificados o servidor denunciante e o servidor denunciado.

§ 1º Na hipótese do “caput” deste artigo, a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, constatando a ocorrência de conflito de baixa complexidade, poderá convocar ambos o servidor denunciante e o servidor denunciado, a fim de prestar auxílio na conciliação sumária e pacificação dos conflitos existentes.

§ 2º Na hipótese do “caput” deste artigo, a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, constatando a ocorrência de situação de intensa litigiosidade entre o servidor denunciante e o servidor denunciado, poderá:

- I – expedir recomendações aos superiores hierárquicos de ambos o servidor denunciante e o servidor denunciado;
- II – propor o encaminhamento dos servidores denunciante e denunciado aos serviços municipais capazes de prestar auxílio médico e psicológico pertinentes, com obrigatória ciência dos respectivos superiores hierárquicos.

Art. 19. Caso a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, do cotejo entre a denúncia, as declarações do servidor denunciado e os testemunhos colhidos, conclua pela existência de indícios da prática de assédio ou ato discriminatório, deverá encaminhar o procedimento à Procuradoria Geral do Município, para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor denunciado, devendo desta deliberação ser cientificados o servidor denunciante e o servidor denunciado.

Art. 20. Todas as reuniões previstas neste Capítulo:

- I – deverão ser realizadas dentro do expediente regular do serviço público municipal; e
- II – são de comparecimento obrigatório, seja do servidor denunciante, servidor denunciado e testemunhas.

§ 1º O superior hierárquico de quaisquer dos sujeitos previstos no inciso II do “caput” deste artigo poderá oficiar à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação pleiteando o reagendamento da reunião, caso esta seja realizada em data ou horário que prejudique o regular desenvolvimento das atividades do setor em que alocado o servidor convocado, com antecedência de no máximo 01 (um) dia.

§ 2º Em qualquer caso, o superior hierárquico somente poderá pleitear o reagendamento previsto no § 1º deste artigo por, no máximo, 2 (duas) vezes.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

\_\_\_\_\_  
Presidente

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 22. Aplicam-se subsidiariamente as regras do Código de Processo Penal ao procedimento da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

Art. 23. A Lei nº 6.555, de 23 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Em sendo reconhecida a prática de assédio, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, poderão ser aplicadas ao servidor responsável pelo ato, em consonância com os princípios previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e na Legislação Municipal vigente, as penalidades de:” (NR)

alteração: Art. 24. A Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 3º .....  
.....

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço, bem como, deixar de atender as requisições ou comparecer às audiências designadas em processo administrativo disciplinar, sem justificativa plausível, ou às reuniões da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação;” (NR)

Art. 25. Ficam revogadas:

I – o art. 3º da Lei nº 6.555, de 23 de abril de 2007;

II – a Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012; e

III – a Lei nº 9.292, de 13 de junho de 2018.

Art. 26. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	24
PROC.	309/19
C.M.	

Ofício nº 103/2019-DL

Araraquara, 17 de julho de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
212/2019	Compl. 009/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Disciplina a instalação de novos bares, lanchonetes e similares, bem como de jogos de todo e qualquer tipo no Município de Araraquara.
213/2019	148/2019	Vereador Lucas Grecco	Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Araraquara o “Dia do taxista” e dá outras providências.
214/2019	151/2019	Vereador Paulo Landim	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal de Conscientização da Doença de Parkinson, ”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de abril e dá outras providências.
215/2019	231/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
216/2019	232/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
217/2019	233/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
218/2019	234/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
219/2019	235/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
220/2019	236/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
221/2019	237/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivo da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências.
222/2019	238/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
223/2019	239/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 25  
PROC. 309/19  
C.M. [assinatura]

224/2019	240/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o procedimento para concessão de afastamento, aos empregados públicos municipais dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, para participar de cursos de pós-graduação, e dá outras providências.
225/2019	241/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
226/2019	242/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Reformula a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, e dá outras providências.
227/2019	243/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
228/2019	244/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
229/2019	245/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
230/2019	246/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.
231/2019	112/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o fornecimento de projetos para a construção de unidades habitacionais através do Programa Municipal de Moradia Econômica e dá outras providências.
232/2019	250/2019	Vereador Jéferson Yashuda	Denomina Rua Nelson Chinço Cuniyoschi via pública do Município.
233/2019	248/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Denomina “Beatriz Soler da Luz”, o Centro de Cultura Digital localizado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do bairro Vale do Sol.

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA

Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -


Folha 26  
Proc. 309/19  
Resp. RW

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 015/2019

Em 25 de julho de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal

Processo nº 309/2019  
À Gerência de Gestão da Informação  
Para os devidos fins.

  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9646 ✓	18/07/2019	215/2019	231/2019
9647 ✓	18/07/2019	216/2019	232/2019
9648 ✓	18/07/2019	217/2019	233/2019
9649 ✓	18/07/2019	218/2019	234/2019
9650 ✓	18/07/2019	219/2019	235/2019
9651 ✓	18/07/2019	220/2019	236/2019
9652 ✓	18/07/2019	221/2019	237/2019
9653 ✓	18/07/2019	222/2019	238/2019
9654 ✓	18/07/2019	223/2019	239/2019
9655 ✓	18/07/2019	224/2019	240/2019
9656 ✓	18/07/2019	225/2019	241/2019
9657 ✓	18/07/2019	226/2019	242/2019
9658 ✓	18/07/2019	227/2019	243/2019
9659 ✓	18/07/2019	228/2019	244/2019
9660 ✓	18/07/2019	229/2019	245/2019
9661 ✓	18/07/2019	230/2019	246/2019
9662 ✓	18/07/2019	231/2019	112/2019
9663 ✓	18/07/2019	233/2019	248/2019

18-05-26/07/2019 09:59:07 PM/1000-SMJC/ARARAQUARA





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha	27
Proc.	309/19
Resp.	CR

Na oportunidade, renovamos os protestos de  
nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	28
PROC.	309/19
C.M.	CO

### **LEI Nº 9.657**

**De 18 de julho de 2019**

**Autógrafo nº 226/19 – Projeto de Lei nº 242/19**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Reformula a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 (dezesesseis) de julho de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO**

**Art. 1º** Fica reformulada a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, doravante denominada Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

**Art. 2º** A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação tem por finalidade averiguar previamente as denúncias da prática de assédio e de discriminação, sob quaisquer formas, ocorridas entre servidores da municipalidade, buscando, sempre que possível, a conciliação e a pacificação de conflitos interpessoais.

### **CAPÍTULO II DO ASSÉDIO E DA DISCRIMINAÇÃO**

**Art. 3º** Para os fins desta lei, compreende-se por:

I – assédio: as práticas que submetam os servidores municipais a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada no tempo, que impliquem em violação de sua dignidade, honra e boa fama, ou que, por qualquer forma, os sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes; e

II – discriminação: as práticas que, no âmbito das relações de trabalho a que pertencem os servidores municipais, tenha por efeito distinguir, excluir ou preferir servidor municipal com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, eliminando ou falseando a igualdade de oportunidades ou de tratamento entre aquele e os demais servidores municipais.

*Assessoria  
MR*



FLS.	29
PROC.	309/19
C.M.	CD

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação tem por atribuições:

I – receber e averiguar previamente as denúncias da prática de assédio moral e de discriminação que envolvam servidores municipais;

II – oferecer qualificação permanente aos servidores municipais, por meio de orientações, palestras e informativos relacionados aos temas do assédio moral e da discriminação;

III – avaliar cada caso concreto e prestar auxílio na conciliação sumária e pacificação de conflitos interpessoais; e

IV – encaminhar os envolvidos aos serviços municipais capazes de prestar auxílio médico e psicológico, após a realização das oitivas.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação é composta por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos servidores municipais em efetivo exercício, na seguinte proporção:

I – 4 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 4 (quatro) membros escolhidos pelos servidores municipais mediante votação direta; e

III – 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Araraquara e Região (SISMAR).

**§ 1º** A cada membro titular corresponderá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos e ausências, selecionado nas mesmas condições dos membros titulares.

**§ 2º** O mandato dos membros titulares e suplentes será de 3 (três) anos, admitida uma reeleição para os membros eleitos e uma recondução para os indicados, bem como seus respectivos suplentes.

**§ 3º** Os membros da Comissão serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

*Apelle*  
*MR*



FLS.	30
PROC.	309/19
C.M.	CD

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º Os membros titulares e suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.

§ 5º A votação para a escolha dos representantes dos servidores, titulares e suplentes poderá ocorrer na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta comissão, desde que compatíveis com o conteúdo da legislação pertinente à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

**Art. 6º** A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação contará com uma Diretoria composta por:

- I – 1 (um) Presidente;
- II – 1 (um) Vice-Presidente; e
- III – 1 (um) Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os e pelos membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, assegurada a rotatividade no exercício da presidência entre membros eleitos e membros indicados.

§ 2º A Diretoria terá o exercício de mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 3º A eleição da Diretoria deverá ocorrer na primeira reunião após a efetiva instalação da Comissão.

§ 4º Os membros eleitos para a Diretoria serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

### Seção I

#### Do afastamento e da extinção do mandato

**Art. 7º** O membro da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação que estiver sendo submetido à sindicância ou respondendo a processo administrativo deverá se afastar da comissão, bem como ser substituído por um suplente durante o período em que ocorrer o processo, sendo que:

- I – no caso de afastamento do presidente, o vice assumirá a presidência automaticamente; e



FLS.	31
PROC.	309/19
C.M.	PO

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – no caso de afastamento do vice-presidente, o secretário assumirá a vice-presidência, devendo ser eleito, dentre os membros, um novo secretário para atuar durante o período do afastamento.

**Art. 8º** Será extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, mesmo que alternadas, no período de um ano.

**§ 1º** A justificativa de ausência, que poderá ser feita por antecipação, deverá ser entregue ao presidente da Comissão, impreterivelmente, no prazo de até 3 (três) dias após a reunião em que ocorrer a ausência, podendo ser encaminhada via e-mail.

**§ 2º** A apreciação da justificativa da ausência terá lugar na primeira reunião após a sua apresentação.

**Art. 9º** Declarado extinto o mandato de qualquer membro, o presidente convocará o respectivo suplente para assumir a titularidade, devendo oficiar ao Prefeito Municipal solicitando a nomeação de novo suplente para o exercício do mandato, que se dará pelo prazo complementar ao mandato do antigo membro.

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

**Art. 10.** São atribuições dos membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e Discriminação:

I – participar de todas as discussões e deliberações da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação;

II – eleger seu presidente, vice-presidente e secretário;

III – votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação;

IV – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem ou preferência;

V – propor regime de urgência para votação de matéria;

VI – comparecer às reuniões nos dias e horários prefixados pela Presidência;

VII – desempenhar funções para as quais for designado;

VIII – obedecer às normas legais;

*MR*  
*Paulo*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	32
PROC.	309/19
C.M.	02

IX – justificar seu voto quando for o caso;

X – apresentar retificações ou impugnação de atas;

e

XI – zelar pelo sigilo no trato das informações com as quais tiver contato no exercício de suas atribuições.

### CAPÍTULO VI DAS DENÚNCIAS

**Art. 11.** É legitimado para fazer denúncias o servidor municipal em efetivo exercício que se sentir vítima de práticas de assédio ou de discriminação, nos termos do art. 3º desta lei.

**Art. 12.** A denúncia deverá conter relato detalhado dos fatos, indicando, se possível, data, local, pessoas envolvidas, testemunhas e demais circunstâncias que o servidor denunciante julgar pertinentes.

**§ 1º** A denúncia deverá ser protocolada junto ao setor de protocolo da Prefeitura do Município de Araraquara, em envelope lacrado, endereçado à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

**§ 2º** O setor de protocolo deverá preencher o requerimento, nos termos do Regimento Interno, acompanhado de envelope lacrado e rubricado pelo denunciante, envelope este que somente poderá ser aberto pela Comissão.

**§ 3º** O servidor denunciante poderá indicar, no máximo, 3 (três) testemunhas, identificadas por nome, setor de lotação e superior hierárquico imediato.

**§ 4º** O lacre do envelope não poderá ser violado pelo setor de protocolo, cabendo-lhe providenciar a sua remessa à Presidência da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, com comprovante de recebimento datado e assinado.

### CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO E DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 13.** Recebida a denúncia, a Presidência providenciará a sua apresentação à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, que em reunião deliberará pela realização das oitivas do denunciante e denunciado.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	32
PROC.	309/19
C.M.	CO

**Parágrafo único.** Após a realização das oitivas do denunciante e do denunciado, caso a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação delibere pela inexistência de indícios mínimos da ocorrência de práticas de assédio ou discriminação, obtida tal decisão por maioria simples, a denúncia será arquivada, devendo desta deliberação serem cientificados ambos os servidores.

**Art. 14.** Concluindo pela existência de indícios mínimos da ocorrência de práticas de assédio ou discriminação, competirá à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação notificar o servidor denunciado acerca da abertura do procedimento, convocando-lhe para prestar declarações acerca da denúncia em data, horário e local previamente definidos.

**§ 1º** A notificação não conterà cópia da denúncia e os servidores, denunciante e denunciado, poderão obter cópia do conteúdo dos autos por intermédio de ofício protocolizado junto ao setor de protocolo da Prefeitura do Município de Araraquara que especifique a parte do processo a ser copiada, podendo também ser anexada Procuração “ad judicium”, se for o caso.

**§ 2º** O disposto no “caput” será igualmente informado ao superior hierárquico imediato do servidor denunciado, a fim de que este tenha ciência da convocação do servidor e providencie a sua liberação para comparecer junto à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

**§ 3º** A convocação prevista no “caput” deste artigo, bem como a notificação prevista no § 1º deste artigo deverão ser expedidas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, relativamente à data em que o servidor denunciado prestará declarações à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

**§ 4º** A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação deverá tomar as providências necessárias para que ambas a convocação prevista no “caput” deste artigo e a notificação prevista no § 1º deste artigo sejam pessoalmente entregues aos seus respectivos destinatários, devendo zelar pela guarda do respectivo comprovante de recebimento.

**Art. 15.** Na reunião para tomada de declarações do servidor denunciado, compete à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação apresentar a este os termos da denúncia, bem como coletar dele a sua versão sobre tudo o quanto narrado na denúncia.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	39
PROC.	329/19
C.M.	Coz

**§ 1º** Na reunião prevista no “caput” deste artigo, qualquer membro da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação poderá efetuar quaisquer questionamentos que entendam pertinentes à apreciação da denúncia

**§ 2º** A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação zelará para que, na tomada de declarações, o servidor denunciado apresente relato detalhado de sua versão dos fatos, indicando, se possível, data, local, pessoas envolvidas, testemunhas e demais circunstâncias que julgar pertinentes.

**§ 3º** O servidor denunciado poderá indicar, no máximo, 3 (três) testemunhas, identificadas por nome, setor de lotação e superior hierárquico imediato.

**§ 4º** Da reunião prevista no “caput” será exarada ata, que será assinada por todos os que naquela estejam presentes.

**Art. 16.** Se, do cotejo da denúncia face às declarações do servidor denunciado, a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação concluir pela inocorrência da prática de assédio ou discriminação, será o procedimento arquivado, devendo desta deliberação ser cientificados o servidor denunciante e o servidor denunciado.

**Art. 17.** Se, do cotejo da denúncia face às declarações do servidor denunciado, a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação não possuir elementos informativos que permitam concluir pela ocorrência da prática de assédio ou discriminação, poderá proceder à oitiva das testemunhas apresentadas por ambos os servidores denunciante e denunciado, em dia agendando com no mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

**§ 1º** A oitiva das testemunhas deverá ocorrer em dias preestabelecidos pela Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, devendo ser ouvidas, nesta ordem, as testemunhas do servidor denunciante e, posteriormente, as testemunhas do servidor denunciado.

**§ 2º** Da oitiva das testemunhas deverão ser notificados:

I – as testemunhas que a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação entender pertinentes;

MR

Coz



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	25
PROC.	309/19
C.M.	BD

- II – o servidor denunciante; e
- III – o servidor denunciado.

§ 4º A notificação prevista no § 3º deste artigo seguirá, naquilo que for aplicável, a mesma forma prevista no “caput” e no § 1º do art. 14 desta lei.

**Art. 18.** Caso a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, do cotejo entre a denúncia, as declarações do servidor denunciado e os testemunhos colhidos, conclua pela inexistência de indícios suficientes que caracterizem prática de assédio ou discriminação, ou pela inoportunidade da prática de assédio ou ato discriminatório, será o procedimento arquivado, devendo desta deliberação ser cientificados o servidor denunciante e o servidor denunciado.

§ 1º Na hipótese do “caput” deste artigo, a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, constatando a ocorrência de conflito de baixa complexidade, poderá convocar ambos o servidor denunciante e o servidor denunciado, a fim de prestar auxílio na conciliação sumária e pacificação dos conflitos existentes.

§ 2º Na hipótese do “caput” deste artigo, a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, constatando a ocorrência de situação de intensa litigiosidade entre o servidor denunciante e o servidor denunciado, poderá:

- I – expedir recomendações aos superiores hierárquicos de ambos o servidor denunciante e o servidor denunciado;
- II – propor o encaminhamento dos servidores denunciante e denunciado aos serviços municipais capazes de prestar auxílio médico e psicológico pertinentes, com obrigatória ciência dos respectivos superiores hierárquicos.

**Art. 19.** Caso a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, do cotejo entre a denúncia, as declarações do servidor denunciado e os testemunhos colhidos, conclua pela existência de indícios da prática de assédio ou ato discriminatório, deverá encaminhar o procedimento à Procuradoria Geral do Município, para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor denunciado, devendo desta deliberação ser cientificados o servidor denunciante e o servidor denunciado.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	36
PROC.	209119
C.M.	002

**Art. 20.** Todas as reuniões previstas neste Capítulo:

- I – deverão ser realizadas dentro do expediente regular do serviço público municipal; e
- II – são de comparecimento obrigatório, seja do servidor denunciante, servidor denunciado e testemunhas.

§ 1º O superior hierárquico de quaisquer dos sujeitos previstos no inciso II do “caput” deste artigo poderá oficiar à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação pleiteando o reagendamento da reunião, caso esta seja realizada em data ou horário que prejudique o regular desenvolvimento das atividades do setor em que alocado o servidor convocado, com antecedência de no máximo 01 (um) dia.

§ 2º Em qualquer caso, o superior hierárquico somente poderá pleitear o reagendamento previsto no § 1º deste artigo por, no máximo, 2 (duas) vezes.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21.** As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 22.** Aplicam-se subsidiariamente as regras do Código de Processo Penal ao procedimento da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

**Art. 23.** A Lei nº 6.555, de 23 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Em sendo reconhecida a prática de assédio, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, poderão ser aplicadas ao servidor responsável pelo ato, em consonância com os princípios previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e na Legislação Municipal vigente, as penalidades de:” (NR)

**Art. 24.** A Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	37
PROC.	309/19
C.M.	300

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço, bem como, deixar de atender as requisições ou comparecer às audiências designadas em processo administrativo disciplinar, sem justificativa plausível, ou às reuniões da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação;” (NR)

**Art. 25.** Ficam revogadas:

I – o art. 3º da Lei nº 6.555, de 23 de abril de 2007;

II – a Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012; e

III – a Lei nº 9.292, de 13 de junho de 2018.

**Art. 26.** Esta lei em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).